



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 834**, de 07 de outubro de 2002.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI N° 803 DE 15 DE MARÇO DE 2002, ACRESCENTA PARÁGRAFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei n° 803 de 15 de março de 2002 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Os débitos tributários e não tributários no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser pagos até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas.”*

*“§ 1º - .....”.*

*“§ 2º - Para as dívidas não inscritas em dívida ativa a mesma deverá ser superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para poder haver o parcelamento previsto neste artigo.”*

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 07 de outubro de 2002.

**Sílvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL